



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

REFERÊNCIA : PT CF-3583/2017
INTERESSADO : Comissão Eleitoral Federal – CEF
ASSUNTO : Deliberação nº 042/2017-CEF: Propõe ao Conselho Diretor “que durante o período de registro de candidatura até a homologação final dos resultados do pleito pelo Plenário do Confea a Comissão Eleitoral Federal – CEF e seus órgãos administrativos de apoio fiquem desde já autorizados a reunirem-se semanalmente caso haja necessidade.”
ORIGEM : GABI
RELATOR : Eng. Agr. **Daniel Antonio Salati Marcondes**

EMENTA: Aprova a Deliberação nº 042/2017-CEF.

DECISÃO CD-152/2017

O Conselho Diretor, por ocasião da 6ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de agosto de 2017, em Brasília-DF, após apreciar o Protocolo CF-3583/2017, que trata da Deliberação nº 042/2017-CEF, por meio da qual a Comissão Eleitoral Federal –CEF propõe ao Conselho Diretor “que durante o período de registro de candidatura até a homologação final dos resultados do pleito pelo Plenário do Confea a Comissão Eleitoral Federal – CEF e seus órgãos administrativos de apoio fiquem desde já autorizados a reunirem-se semanalmente caso haja necessidade.”; Considerando que a CEF apresentou a seguinte argumentação no intuito de motivar o pleito: “Considerando que as eleições 2017 para o Sistema Confea/Crea e Mútua serão realizadas em âmbito nacional para os seguintes cargos: Presidente do Confea; Presidentes dos 27 (vinte e sete) Creas; Conselheiros Federais dos seguintes Estados e Modalidades (Acre-AC – Civil; Alagoas-AL – Industrial; Amapá-AP – Agronomia; Rio de Janeiro – RJ – Elétrica; Sergipe-SE – Agronomia; Instituições de Ensino – Engenharia; Caixas de Assistências dos Profissionais da Mútua dos 27 (vinte e sete) estados; Considerando que os trabalhos a serem desenvolvidos pela CEF durante o exercício 2017, exigirá uma maior dedicação e disponibilidade de tempo, tanto dos seus membros como da secretaria executiva que presta apoio aos trabalhos; Considerando que durante o período de registro de candidaturas até a homologação final dos resultados do pleito pela CEF, as demandas eleitorais deverão ser resolvidas em curtos espaços de tempo, onde, em sua grande maioria não estarão previstos no calendário de reuniões ordinárias da CEF proposto ao Conselho Diretor para aprovação; Considerando que não é possível prever se haverá ou não uma demanda expressiva de impugnações e ou recursos durante o período eleitoral que deverão ser analisados em tempo hábil pela CEF, e Considerando assim, que para garantir uma correta interpretação dos fatos e a lisura das decisões que deverão ser tomadas pela CEF na condução dos trabalhos desenvolvidos no decorrer do processo eleitoral de 2017, torna-se essencial que seus membros disponham de tempo e condições de trabalho ideais em suas decisões; Considerando que compete ao Conselho Diretor decidir acerca do calendário de reuniões da comissões do Confea; **DECIDIU**, por unanimidade: **1)** Aprovar a Deliberação nº 042/2017-CEF, restando previamente autorizadas as reuniões extraordinárias que a Comissão Eleitoral Federal – CEF necessitar no período entre o registro de candidaturas e a homologação final das eleições; **2)** Encaminhar cópia da presente Decisão à Superintendência de Integração do Sistema – SIS para as providências decorrentes. Presidiu a sessão o Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência do Confea, **Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes**. Presentes os senhores Diretores **Eng. Mec. Afonso Ferreira Bernardes, Eng. Eletric. Carlos Batista das Neves, Eng. Eletric. Edson Alves Delgado, Eng. Eletric. Inarê Roberto Rodrigues Poeta e Silva**. Ausente justificadamente o senhor Diretor **Eng. Eletric. Lúcio Antônio Ivar do Sul**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 15 de agosto de 2017.

Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes
Vice-Presidente no Exercício da Presidência